



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMA

#### PARECER Nº 010/2023

**Interessado:** Secretaria De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMA

**Secretário Municipal:** Aristóteles Alves do Nascimento

**Requerente:** Departamento de Licitação - Secretaria Municipal de Administração

**Referência:** A presente solicitação deste PARECER DO CONTROLE INTERNO da SEMMA é destinada ao do Processo Licitatório nº 014/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023.

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de material de expediente e prestação de serviços de digitação de documentos A4, em atendimento a Prefeitura Municipal de Redenção da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável.

**Controladoria Interna:** Ana Paula Cervantes Ruiz

#### PARECER DE CONCORDÂNCIA

##### 1) SOLICITAÇÃO DE PARECER:

A CPL, solicita este Parecer do Controle Interno da SEMMA para fins da conclusão do Processo Licitatório nº 014/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023. Com o respectivo objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente e prestação de serviços de digitação de documentos A4, em atendimento a Prefeitura Municipal de Redenção da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável, com forma de julgamento; MENOR PREÇO.

##### 2) DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

a) A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (art. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

b) Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (Grifo nosso).

c) A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação.



3) **DA CONFERÊNCIA:** Além disso, analisando os autos, observou-se a presença da seguinte documentação:

- Memorando nº 115/2023 – Departamento de Licitação-SEMAD
- Capa do Processo Licitatório nº 014/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023;
- Solicitação de abertura de processo licitatório;
- Documentos do preparo de licitação (Termo de Referência, justificativas, cotações, relação de valores estimados, dotação orçamentaria, entre outros);
- Pedido de abertura de processo licitatório (Reginaldo Ferreira);
- Autorização (Marcelo Borges);
- Atuação/ Termo de abertura;
- Portaria nº 474/2022-GPM de nomeação de pregoeiros e equipe de apoio;
- Edital de Licitação Licitatório nº 014/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023.
- Memorando 037/2023 para Procuradoria Geral
- Parecer Jurídico Nº 069/2023-PGM/RDC/PA;
- Portaria Nº 086/2023-GPM, que designa servidores públicos para atuarem como pregoeiros em licitação, na modalidade Pregão.
- Aviso de Licitação; e suas devidas publicações em jornais;
- Do CREDENCIAMENTO;
- Documentos de Habilitação (Certidões negativas e declarações);
- ATA de realização do Processo Licitatório
- Termo de Adjudicação
- Certidão de Numeração das páginas.

É o relatório.

#### 4) **FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção-PA:

#### 5) **CONSIDERAÇÕES:**

Considerando que apresentaram empresas vencedoras do presente certame, adjudicando-se a ela o objeto da licitação e conquistando assim o direito de contratar com a administração nos termos da proposta, sujeitando-se, no entanto, às penalidades previstas em Lei, caso se negue a cumprir as condições da proposta. De igual modo, fica a SEMMA, provocada a contratar o objeto licitado.

Considerando que a formação do processo é autuada, conferida e numerada com carimbo numerador seqüencial automático, sob as folhas do processo, de forma contínua e crescente, do qual é considerado o normal;



## 6) DO EDITAL E MINUTA:

Em Licitações e Contratos Administrativos as minutas estão submetidas a análise da Assessoria Jurídica, como determina o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93:

*Art. 38 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Quanto ao Edital e a Minuta deste Processo Licitatório em epígrafe, os mesmos foram analisados pelo Jurídico da Administração, nos termos do Parecer emitido pelo mesmo.

## 7) MANIFESTA-SE, portanto:

a) Diante do exposto, após seguidas todas as recomendações citadas no Parecer Jurídico em anexo, averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse Público Municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente.

b) Assim essa **Controladoria Interna** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se manifesta, **FAVORÁVEL**, após cumprido todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima, se encontrando revestido de todas as formalidades legais no tocante para a **CONCORDÂNCIA**.

c) Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção - PA, 29 de março de 2023.

**Ana Paula Cervantes Ruiz**

Coordenadora e Controladora de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável